

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240226000300

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A construção de um auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa atende a uma necessidade emergente do corpo discente e docente, bem como da comunidade escolar como um todo, em disponibilizar um espaço adequado para a realização de atividades culturais, pedagógicas e comunitárias. Esta demanda se alinha perfeitamente às diretrizes de modernização e expansão das capacidades educacionais do município, considerando, em especial, o incremento das atividades de ensino em tempo integral.

Atualmente, a ausência de uma infraestrutura dedicada a tais eventos limita a capacidade da escola em oferecer um ensino multifacetado que incorpore as dimensões extras curriculares e interativas, essenciais ao desenvolvimento integral dos alunos. A integração de um auditório ao ambiente escolar representa, portanto, um valor substancial não só para o aprimoramento das práticas educativas, mas também enquanto ferramenta de inclusão e de fortalecimento dos laços comunitários.

A estrutura do auditório proposto foi meticulosamente pensada para acomodar um leque diversificado de atividades, tais como apresentações teatrais, palestras, seminários, reuniões de pais e professores, atividades de formação docente, eventos comemorativos, além de outras modalidades de eventos educacionais. A capacidade de acomodar 160 pessoas sentadas e a inclusão de instalações complementares como palco, banheiros adaptados para pessoas com deficiência (PcD), salas de suporte técnico (som e antecâmara), foyer, Depósito de Material de Limpeza (DML) e pátio coberto refletem o compromisso da administração em prover um ambiente completo e inclusivo.

O auditório também será instrumento fundamental no incentivo ao desenvolvimento de aptidões e no estímulo à participação dos alunos em eventos culturais, proporcionando uma atmosfera que fomente o exercício da cidadania e do respeito mútuo, valores estes indispensáveis à formação de indivíduos críticos, ativos e conscientes de seu papel na sociedade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCO RENATO PINHEIRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos para a contratação da construção de um auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa visa garantir que a solução escolhida seja não apenas adequada ao atendimento das necessidades identificadas, mas também alinhada às práticas de sustentabilidade, às normativas específicas aplicáveis e aos padrões de qualidade e desempenho exigidos. A observância dos critérios estabelecidos conforme a Lei 14.133 e demais legislações pertinentes asseguram uma seleção apropriada que privilegie a economicidade, a eficiência e a durabilidade da obra, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade escolar.

Requisitos Gerais:

- Compatibilidade com o projeto pedagógico da escola e as atividades de ensino integral.
- Atendimento às necessidades de espaço para eventos acadêmicos, culturais e comunitários.
- Capacidade para 160 pessoas sentadas, áreas de circulação adequadas e acessibilidade plena.
- Infraestrutura acústica apropriada e equipamentos modernos de som e imagem.
- Instalações elétricas e de dados adequadas às demandas tecnológicas atuais e futuras.
- Espaços complementares, como palco, banheiros acessíveis, sala de som e antecâmara.
- Utilização de materiais de longa vida útil e baixa manutenção.

Requisitos Legais:

- Conformidade com as normas de segurança e acessibilidade da ABNT.
- Adoção de normas técnicas específicas para construção civil e instalações prediais.
- Respeito ao Código de Obras e Legislação Urbanística local.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Aplicação de práticas de construção sustentável e critérios de eficiência energética.
- Preferência por materiais ecológicos, recicláveis e fornecedores de baixo impacto ambiental.
- Incorporação de sistemas de captação de água da chuva e tratamento de efluentes.
- Implementação de áreas verdes e permeáveis no entorno do auditório.

Requisitos da Contratação:

- Empresa construtora com qualificação técnica comprovada para obras de complexidade similar.
- Atendimento a todas as determinações legais relativas à saúde e segurança do trabalho.
- Currículo de obras executadas e referências que possam atestar a qualidade e a pontualidade.

- Capacidade de execução dentro do prazo estipulado e com a qualidade técnica requerida.

A contratação deverá ser executada por empresa que atenda integralmente aos requisitos mencionados, tendo como foco o atendimento eficiente e eficaz da demanda educacional e cultural da escola. Os requisitos elencados são essenciais para o processo licitatório, sem excederem a especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade ou a obtenção de propostas vantajosas à Administração Pública. Cada exigência tem como fundamento o interesse público e considera o ciclo de vida do auditório, desde sua construção até a plena utilização pelo corpo discente e docente da Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa.

4. Levantamento de mercado

No contexto da construção de um auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa, diversas soluções de contratação foram consideradas para atender às necessidades específicas do projeto. As principais soluções identificadas no levantamento de mercado são:

- Contratação direta com fornecedor: Seleção de uma construtora qualificada com base em critérios técnicos e financeiros, estabelecendo um contrato direto com esse fornecedor para a execução total da obra, desde o projeto básico até a entrega final.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, a Administração contrata uma empresa gestora de projetos de construção civil, que ficará responsável por contratar e gerenciar terceiros para a execução de partes específicas da obra, como fornecimento de materiais, serviços especializados e mão de obra.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a realização de Parcerias Público-Privadas (PPPs), contratos de gestão ou outro modelo de colaboração com o setor privado que possam proporcionar a construção e gestão do auditório.

Ao avaliar as soluções de contratação, várias considerações devem ser feitas para determinar a mais adequada. Essas incluem a complexidade e especificação técnica da obra, o tempo necessário para a sua conclusão, a experiência prévia de fornecedores potenciais com projetos similares, o custo total incluindo manutenção de longo prazo, e a capacidade administrativa da Secretaria Municipal da Educação para gerir o contrato e a fiscalização da obra.

Considerando a necessidade de uma construção eficiente e dentro do cronograma, combinada com a gestão técnica especializada e a otimização dos recursos financeiros públicos, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a contratação direta com fornecedor. Esta modalidade possibilita melhor alinhamento técnico entre a administração escolar, a entidade licitante e a empresa construtora, além de fornecer maior controle e responsabilidade única sobre todos os aspectos da construção do auditório.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a construção de um auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa visa atender às necessidades das escolas e atividades de ensino em

tempo integral, oferecendo um espaço adequado para eventos, palestras, apresentações e outras atividades culturais e educacionais. O projeto está conformado de modo a apresentar a alternativa mais adequada diante das demandas do mercado, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

De acordo com a jurisprudência sobre a Lei 14.133, é fundamental que o objeto contratado seja não apenas o mais vantajoso economicamente, mas também o que melhor atenda ao interesse público. Nesse sentido, o projeto do auditório foi concebido com base em estudos de mercado e análise técnica, considerando a relação custo-benefício, a funcionalidade e a sustentabilidade da construção.

O objeto do ETP compreende a construção de um auditório com capacidade para 160 pessoas sentadas, contemplando palco, banheiros masculino, feminino e para pessoas com deficiência (P.c.D), sala de som, sala antecâmara, foyer, depósito de material de limpeza (DML) e pátio coberto. Esta estrutura foi pensada para ser a solução mais adequada existente no mercado, visando promover a acessibilidade, a segurança e o conforto dos usuários, alinhada com as melhores práticas de engenharia e arquitetura.

O projeto leva em conta a eficiência energética, utilizando materiais e tecnologias que contribuem para a redução do consumo de recursos naturais e proporcionam uma maior durabilidade das instalações. A seleção de materiais sustentáveis e a adoção de sistemas construtivos modernos exemplificam a observância do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Além disso, a solução proposta foi desenvolvida para possibilitar eventuais expansões ou modificações futuras, garantindo a flexibilidade e a adaptabilidade do espaço às novas demandas que possam surgir. Tal característica está em sintonia com o inciso I do Art. 11 da lei supracitada, que orienta as contratações a gerarem resultados que considerem o ciclo de vida do objeto.

Em resumo, a solução integral considera a melhor forma de atender à demanda do público alvo, os aspectos técnicos para a operação adequada do auditório e a viabilidade econômica do investimento, assegurando que a construção do auditório proposto seja a alternativa mais adequada e com maior valor agregado para a administração pública e para a comunidade escolar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 160 PESSOAS SENTADAS, COM PALCO, BANEIROS MASCULINO, FEMININO E P.c.D, SALA DE SOM, SALA ANTECÂMARA, FOYER, DML E PATIO COBERTO.	1,000	Serviço
Especificação: CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 160 PESSOAS SENTADAS, COM PALCO, BANEIROS MASCULINO, FEMININO E P.c.D, SALA DE SOM, SALA ANTECÂMARA, FOYER E DML.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 160 PESSOAS SENTADAS, COM PALCO, BANEHEIROS MASCULINO, FEMININO E P.c.D, SALA DE SOM, SALA ANTECÂMARA, FOYER, DML E PATIO COBERTO.	1,000	Serviço	496.877,88	496.877,88
Especificação: CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 160 PESSOAS SENTADAS, COM PALCO, BANEHEIROS MASCULINO, FEMININO E P.c.D, SALA DE SOM, SALA ANTECÂMARA, FOYER E DML.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 496.877,88 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considera-se o parcelamento da contratação um mecanismo que pode trazer benefícios significativos ao processo de licitação, em conformidade com o art. 32 da Lei 14.133. Essa estratégia está alinhada aos princípios de economia e eficiência e pode assegurar maior competitividade, possibilitando a participação de um número mais amplo de licitantes, o que é essencial para o alcance do interesse público e para a seleção da proposta mais vantajosa.

Em relação ao projeto de construção do auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa, o parcelamento da contratação é considerado viável e benéfico, uma vez que diversas etapas compõem o projeto como um todo, tais como: a execução da obra civil, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, fornecimento e instalação de equipamentos audiovisuais e sonorização, mobiliário, entre outros.

Portanto, propõe-se o seguinte parcelamento, com base na natureza e na especialidade dos itens a serem contratados:

- Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da estrutura, alvenaria, cobertura e instalações básicas;
- Contratação de empresa especializada em sistemas elétricos e hidráulicos;
- Contratação de serviços de acabamento, que inclui pisos, pintura e revestimentos;
- Fornecimento e instalação de equipamentos audiovisuais e de sonorização por empresas detentoras de especialização técnica nessa área;
- Fornecimento de mobiliário adequado ao uso do auditório, incluindo cadeiras, palco e acessórios;

Esta estratégia permite que cada etapa do projeto seja executada por empresas com expertise específica, garantindo a qualidade e a efetividade da obra. A atuação de diferentes empresas permite também um controle mais rigoroso sobre cada parte do projeto e contribui para a mitigação de riscos relacionados à execução.

Ademais, conforme o art. 23 da Lei 14.133 /2021, ao estimar o valor da contratação, a Administração Pública considerará valores de mercado adequados às quantidades a serem contratadas, observando a potencial economia de escala. O parcelamento favorece a obtenção de preços mais competitivos e a negociação de condições mais vantajosas para a Administração, enraizando os fundamentos de justiça e igualdade entre os licitantes.

Conclui-se, portanto, que a divisão da contratação para construção do auditório em

partes especializadas é favorável e recomendável, viabilizando uma execução técnica adequada às diferentes demandas da obra, e estando em conformidade com os princípios da Lei de Licitações nº 14.133/2021, especialmente no que tange à obtenção de condições mais vantajosas para a administração pública e ao fortalecimento da gestão eficiente de recursos.

9. Resultados pretendidos

Com a construção do auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa, a administração pública do Município de Milhã busca atender às seguintes expectativas e resultados:

- Promoção da educação e inclusão cultural, proporcionando um espaço adequado para a realização de eventos, palestras, projetos pedagógicos, atividades de ensino do tempo integral e apresentações diversas, em alinhamento com o objetivo estratégico de fomentar a educação integral;
- Atendimento à crescente demanda por espaços que apoiem atividades culturais e educacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino e o desenvolvimento integral dos alunos;
- Oportunidade de uso multipropósito do auditório, podendo servir a diferentes segmentos da comunidade escolar e local, elevando seu potencial de uso e a eficiência do investimento público;
- Estímulo ao desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes e da comunidade escolar, como comunicação, expressão artística e participação social;
- Fortalecimento da infraestrutura física da Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa para torná-la um referencial no ensino municipal, atrativo para parcerias e projetos educacionais inovadores;
- Incremento do bem-estar social e fomento às integrações sociais, por meio da oferta de um espaço confortável e acessível, seguindo as normas de acessibilidade vigentes;
- Adoção de soluções construtivas e tecnológicas alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, com a utilização de materiais e práticas construtivas que respeitem e promovam a sustentabilidade ambiental;
- Geração de valor à administração por meio da contratação mais vantajosa, destacando o compromisso da Administração com a responsabilidade fiscal e a eficiência no uso dos recursos públicos, conforme princípios da Lei 14.133/2021.

Atingir esses resultados proporcionará retorno significativo à comunidade, alinhando-se, assim, aos princípios estabelecidos pela nova Lei de Licitações, como a eficiência, o interesse público e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os artigos 5º e 11 da referida lei.

10. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da construção do auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa, a Prefeitura Municipal de Milhã deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- Conclusão do processo licitatório:
 - Revisão final e aprovação do Edital de Licitação pela autoridade competente.
 - Publicação do Edital em meios oficiais e em locais de grande circulação.

- Realização dos atos preparatórios para a sessão de abertura das propostas, incluindo a definição da comissão de licitação.
- Estruturação da gestão contratual:
 - Designação do gestor do contrato, obedecendo ao Art. 7º da Lei 14.133, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - Elaboração de um plano de fiscalização de obras, que inclua cronograma físico-financeiro detalhado.
 - Promover a capacitação dos servidores envolvidos para administração e fiscalização do contrato, conforme disposto no § 1º, Art. 18 da Lei 14.133.
 - Preparação da sistemática de aferição e registro do andamento da obra, visando uma efetiva gestão de riscos e qualidade.
- Preparação do local e infraestrutura:
 - Realizar vistorias técnicas para conferir as condições atuais da infraestrutura pré-existente da escola.
 - Determinação de quaisquer ajustes necessários à infraestrutura existente para suportar a nova construção.
 - Preparar o local da obra removendo obstáculos e garantindo acesso adequado para os trabalhadores e materiais de construção.
- Comunicação e engajamento de stakeholders:
 - Estabelecer um canal de comunicação com a comunidade escolar e local afim de mantê-los informados sobre o progresso da obra.
 - Realizar reuniões com professores, alunos e funcionários para alinhar expectativas e coletar sugestões.
- Ações posteriores à adjudicação:
 - Assinatura formal do contrato com a empresa vencedora da licitação.
 - Liberação de recursos financeiros necessários para o início das obras conforme cronograma previamente estabelecido.
 - Implementação do plano de mitigação de impactos ambientais, conforme identificados no estudo de impacto ambiental.

Todas as providências supracitadas estão em estrito alinhamento com os requisitos legais e práticas de boa gestão pública, de forma a garantir a correta aplicação dos recursos e a eficiência na realização da obra de construção do auditório escolar.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação da construção de um auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa foi cuidadosamente estudada e analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos em questão.

No contexto da nossa contratação, a utilização do registro de preços foi considerada não aplicável pelas seguintes razões:

1. A natureza do projeto: A construção do auditório é uma obra única, com características específicas e não recorrentes, o que torna a padronização e o aproveitamento da vantagem de preços por escala, inerentes ao registro de preços, menos relevantes.
2. Avaliação de mercado: A análise conduzida indica que há poucos fornecedores com capacidade para realizar uma obra desta envergadura no mercado local, o que diminui as vantagens de um sistema de registro de preços.

3. Precisão no orçamento: O projeto requer um planejamento financeiro detalhado e fixo, incompatível com as variações que podem surgir de um registro de preços.
4. Conformidade com os artigos 85 e 86 da Lei 14.133/2021: As disposições legais preveem que o registro de preços deve ser reservado para itens de fornecimento frequente ou para obras e serviços de engenharia de característica padronizada e repetitiva, o que não se encaixa no escopo deste projeto.

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços está alinhada às diretrizes da Lei 14.133/2021, especialmente aos artigos 23 – que orienta uma estimativa de valor compatível com o mercado – e 85 – que limita o registro de preços a obras e serviços de engenharia não complexos e padronizados. Assim, confirmamos nosso compromisso com os princípios de economicidade, eficiência, e planejamento responsável, conforme previstos nesta legislação.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, cumpre fundamentar, de maneira detalhada, a decisão favorável à vedação da participação de empresas em forma de consórcio na licitação para a construção de um auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa, em Milhã - CE.

A decisão pela vedação encontra respaldo no art. 15 da citada Lei, onde se estabelecem as regras para a participação de empresas em consórcio. Embora o artigo permita tal participação, uma interpretação sistemática da Lei nos leva a concluir que, em determinados casos, tal modo de participação pode ser vedado visando o melhor interesse público.

Os seguintes pontos são considerados para embasar a posição favorável à vedação:

- Complexidade Administrativa: A gestão de contratos com consórcios pode apresentar complexidade maior e riscos administrativos que podem não ser os mais adequados para o poder público local e a magnitude do projeto em questão.
- Segurança Jurídica: A responsabilidade solidária de empresas consorciadas, conforme prevista no inciso V do art. 15, embora seja um mecanismo de segurança para a administração, pode acarretar demora na resolução de controvérsias judiciais em caso de descumprimento contratual, prejudicando o andamento da obra.
- Natureza do Objeto Contratual: A obra, por suas especificidades e porte, não demanda a complexidade técnica ou econômica que justifique ou necessite a união de empresas através do consorcio.
- Capacidade Local: Há no mercado local e regional empresas com capacidade técnica e operacional suficientes para a realização da obra de forma individual, o que fomenta a economia local e vai ao encontro do Art. 7º, inciso IV, da Lei 14.133, que ressalta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Adicionalmente, o Art. 14 da Lei 14.133 estabelece que o autor do projeto básico ou executivo não pode participar do certame. A formação de consórcios poderia, inadvertidamente, dificultar a verificação desse impedimento e promover desequilíbrios na isonomia entre os licitantes.

Com essas considerações, a posição de vedar a participação de empresas sob a forma

de consórcio alinha-se aos princípios da eficiência, da competitividade e da busca pelo interesse público, garantindo igualdade no processo licitatório, simplificação administrativa e atendimento adequado às necessidades do projeto sem comprometer sua qualidade e efetividade.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na execução do projeto de construção de um auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa, diversos impactos ambientais podem ser ocasionados, conforme orienta a Lei 14.133, Art. 18, inciso XII, que prevê a descrição de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras. Tais impactos ambientais devem ser avaliados e geridos com um enfoque em sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Possíveis impactos identificados:

- Emissão de poeira e partículas: Decorrente das atividades de movimentação de terra e construção civil.
- Ruídos advindos de maquinário: Pode afetar a saúde auditiva dos trabalhadores e o bem-estar da comunidade escolar e do entorno.
- Disposição inadequada de resíduos: Acúmulo de resíduos de construção e entulhos pode causar poluição e atrair vetores de doenças.
- Alteração da flora e fauna local: A construção pode desestruturar habitats existentes no terreno da escola.
- Consumo exacerbado de recursos hídricos: Grandes obras podem demandar significativa quantidade de água, afetando sua disponibilidade local.

Medidas mitigadoras sugeridas:

- Umidificação das áreas expostas, para minimizar a dispersão de poeira;
- Restrição do uso de maquinário barulhento aos horários permitidos pela legislação local e uso de equipamentos de proteção auditiva;
- Classificação e reciclagem dos resíduos gerados pela obra, além de disposição final adequada dos não recicláveis;
- Levantamento da vegetação e biodiversidade existentes e realocação das espécies, quando possível, ou criação de novas áreas verdes no projeto arquitetônico;
- Planejamento para o uso racional da água, com reuso e sistemas de captação de água da chuva.

Destaca-se que a Lei 14.133 ainda estipula que, durante o processo de licitação e execução da obra, deve-se observar o desenvolvimento nacional sustentável, buscando-se minimizar o impacto ambiental e promover práticas de engenharia compatíveis com a preservação do meio ambiente. Desta forma, tais medidas estão alinhadas com a obrigatoriedade de buscar soluções que atendam ao interesse público, sem desconsiderar a necessidade de proteger e conservar o meio ambiente.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise criteriosa da necessidade de construção de um auditório na Escola Cleonice Bezerra Pinheiro Rosa e considerando todas as exigências e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, posicionamo-nos de maneira favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A contratação se mostra não apenas técnica e economicamente viável, mas também alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, como prescreve o Art. 5º da referida Lei.

Os objetivos da contratação estão claramente definidos em consonância com o Art. 11, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a igualdade e a justa competição entre os licitantes. A estruturação desta contratação levou em consideração o ciclo de vida do objeto a ser construído e sua relevância no contexto educacional, visando um impacto positivo a longo prazo para a comunidade escolar.

Além disso, o planejamento da contratação está alinhado ao planejamento estratégico da entidade e às leis orçamentárias, conforme determina o Parágrafo único do Art. 11, promovendo um ambiente íntegro e confiável para os processos licitatórios e para a execução contratual.

As considerações da fase preparatória, elaboradas em atendimento ao Art. 18, confirmam que todos os aspectos foram devidamente analisados e que a solução escolhida é adequada para o atendimento das necessidades detectadas. Há, portanto, um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento das necessidades da escola, como previsto no inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

É importante salientar que a opção pela não adoção do sistema de registro de preços é justificada pela singularidade do objeto e pela particularidade da contratação em questão, que demanda uma abordagem específica e não seria beneficiada pela padronização habitual dos registros de preços.

Assim sendo, concluímos que a construção do auditório proposto é uma medida razoável e alinhada às metas educacionais do município, proporcionando não somente um espaço adequadamente equipado para atividades escolares, mas também promovendo a integração comunitária e o desenvolvimento cultural. A contratação proposta fortalece o compromisso com a melhoria contínua do ensino e com o atendimento das metas de desenvolvimento educacional do município de Milhã - CE.



Milhã / CE, 26 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FELIPE PINHEIRO MACEDO
MEMBRO

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES
PRESIDENTE